

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2022.
OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 451, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, QUE “INSTITUI O SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ”.
AUTORA: MESA DIRETORA.
RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “altera dispositivo da Resolução n.º 451, de 10 de outubro de 2001, que “institui o Sistema de Estágio Profissional na Secretaria da Câmara Municipal de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Inseriu-se à ementa a sigla do ente federado (MG) para atender ao que dispõe a técnica legislativa municipal, que determina que a ementa deve conter a fiel transcrição da lei a ser alterada e no caso deste Projeto não constou tal sigla, bem como que a sigla do ente federado deve estar entre parênteses, conforme o inciso 3º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003 e o inciso 8º do artigo 5º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005, respectivamente:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 46, de 05 de julho de 2004.

(...)

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 46, de 05 de julho de 2004.

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 8º Não se usam aspas nem pontos de separação entre as letras que compõem a sigla, utilizando-se somente hífen para separá-la de seu significado, ressalvada sigla de unidade federada que deve ser gravada entre parênteses.

Procedeu-se alteração na expressão “artigo 80, inciso I, alínea ‘d’”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “a alínea “d” do inciso I do artigo 80”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Inseriu-se a sigla (NR) ao final da redação alterada do artigo 2º da Resolução n.º 451, de 10 de outubro de 2001, de que trata o artigo 1º deste Projeto, em atendimento aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 2003:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “b”.

Alterou-se o artigo 2º deste Projeto para constar que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 45, de 2003:

Art. 8º O início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo razoável para que dela se tenha especialmente amplo conhecimento, reservando-se a cláusula ‘esta lei entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis reputadas como de pequena repercussão. Alteração feita pelo Art. 4º. - Lei Complementar nº 52, de 26 de abril de 2005.

Suprimiu-se a expressão “(Fls., 2, Resolução 451, de 10 de outubro de 2022).”, constante imediatamente acima da assinatura do Vereador Cleber Canoa, pois não é padrão dos projetos desta Casa constar numeração desta forma quando o projeto ainda está em tramitação.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 1/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2022

Altera dispositivo da Resolução n.º 451, de 10 de outubro de 2001, que “institui o Sistema de Estágio Profissional na Secretaria da Câmara Municipal de Unaí (MG)”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Resolução n.º 451, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O estágio de que trata o artigo 1º desta Resolução será destinado a estudante regularmente matriculado a partir do 3º período letivo e com frequência efetiva em curso de nível superior, mantido por instituição reconhecida, sujeitando-se às disposições da Lei n.º 11.788, de 25 setembro de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária

**VEREADOR CLEBER CANOA
2º Secretário**